Érica 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.001588140

INTERESSADO

Serviço Regional de São Paulo.

ASSUNTO

São Paulo

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

0768.041250140

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

PROTOCOLO
N. 1588/40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL São Paulo

M. F. — D. D. U. — SERVIÇO REGIONAL

AUTUAÇÃO	ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
Remessa nº 1034 de 18.9.40, da Diretoria do Domínio da União, remetendo processo originado do Telegrama nº 38/40, desta Chefia.		Em Chefe 23-9-1940 Remessa 24-9-940 1 OUT. 1940 SERVIÇO de COMUNICAÇÕES 16 OUT. 1940 SERVIÇO de COMUNICAÇÕES

37505/40

41.250/40

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROTOCOLO

N. 37.505

40

63

AUTUAÇÃO	ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
Telegrama 38, de 2.5.940. chefe regional São Paulo, em resposta ao 364, desta Diretoria, referente publicação "Duelo" no Correio da Manhã.		SDRM do COMércio

37.505/40

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

TELEGRAMA — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREÂMB L 212 SPAULO 21 90 2º 16H30 =

RECEBIDO:

DE .....

AS .....

POR .....

INDICAÇÕI TAXADAS

SNR DIRETOR DOMINIO UNIAO .....

EDIFICIO PREVIDENCIA RUA .....

MEXICO RIO = ...

1937 325

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

(Neste fio, a primeira dobra).

: R 38 DE 2 5 40 SP SOLUCAO VOSSO 364 DE 30 ABRIL .....

FINDO VG CABE ME CIENTIFICAR VOS NESTA DATA SOLICITEI

INFORMACOES URGENTES SNRS COLETOR FEDERAL E ENG .....

FISCAL OBRAS PORTO SAO SEBASTIAO VG RESPEITO .....

OCORRENCIAS MENCIONADAS SUELTO CORREIO MANHA P[illegible] .....

ENTRETANTO POSSO DESDE JA INFORMAR EXISTEM OCUPACOES

LEGALIZADAS NAQUELE MUNICIPIO VG TODAS CONCEDIDAS .....

MEDIANTE ATESTADO SR COLETOR SOBRE OCUPACAO REAL E FORMA

PRESCRITA OFICIO CIRCULAR 14 DE 18 3 938 DFSSA .....

gráfico

CONTAGEM DAS PALAVRAS

[1] **Disposições aplicáveis a todas as partes de um telegrama:** Tudo quanto o expedidor escrever na minuta para ser transmitido será taxado e, por consequência, incluído no número de palavras, com exceção da indicação de via. Os traços, que apenas servirem para separar na minuta as diferentes palavras ou grupos do telegrama, não serão, todavia, taxados nem transmitidos, e os sinais de pontuação não serão transmitidos e, por consequência, taxados, senão a pedido formal do expedidor (o expedidor sublinhará o sinal cuja transmissão deseje). Serão taxados como grupos de algarismos os sinais de pontuação, quando repetidos uns após outros.

[2] A natureza do telegrama, o nome da estação, de procedência, o número do telegrama, a data e a hora da apresentação, as indicações de serviço (cobrar, pago, etc.), as indicações de via e as palavras, números, ou sinais que constituem o preâmbulo, não serão taxados.

[3] Serão contadas por **uma palavra** em todas as linguagens: a) cada uma das indicações de serviço taxadas; b) qualquer caracter, qualquer letra, qualquer algarismo isolados, bem como qualquer sinal de pontuação, apóstrofo, traço de união ou barra de fração, tambem isolados, transmitidos a pedido do expedidor (o expedidor sublinhará o sinal cuja transmissão deseje); c) o sublinhado, sem atender ao seu tamanho; d) o parêntese (os dois sinais que servem para formá-lo).

[4] As palavras separadas ou reunidas por um apóstrofo, por um traço de união ou por um traço de fração, serão respectivamente contadas como palavras isoladas. Os grupos de algarismos, os grupos de letras, os números ordináis compostos de algarismos e letras serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco caractéres e mais uma palavra pelo excedente. Serão contados como um algarismo ou uma letra no grupo em que figurarem: os pontos, as virgulas, os dois pontos, o traço de união e os traços de fração.

[5] Não são admitidas as reuniões ou alterações de palavras contrárias ao uso da língua a que pertencerem. Todavia, os nomes patronímicos por efcentes à mesma pessoa, as designações completas de lugares, praças, avenidas, ruas e outras vias públicas, os nomes de navios, os prefixos de aeronaves, as palavras compostas, cuja admissão, si fôr o caso, possa ser justificada, os números inteiros, as frações, os números decimais ou fracionários escritos por extenso poderão ser grupados pelo expedidor em uma só palavra, que será contada de acôrdo com as prescrições da alinea nº. 7. O expedidor, quando reunir palavras, só poderá fazê-lo aglutinando os vocábulos numa só palavra e empregando letras minusculas no seu corpo, como em **Riodejaneiro.**

[6] **Contagem das palavras do endereço:** Serão contadas, no endereço, como **uma** palavra: a) o nome da estação telegráfica, da estação terrestre, ou da estação móvel de destino, escrito como figura na primeira columna das nomenclaturas oficiais e completado por todas as indicações que figurarem nessa columna; b) o nome da estação telegráfica de destino ou o da estação terrestre, completado pela designação do país, ou da subdivisão territorial, ou por uma e outra, ou ainda por qualquer indicação quando ainda não esteja esse nome publicado nas nomenclaturas oficiais; c) respectivamente, os nomes de subdivisões territoriais ou de países, se fôrem escritos de conformidade com as indicações das ditas nomenclaturas. **No regimen telegráfico interno, o nome da estação de destino e o do Estado em que essa estação se ache se contarão, no endereço, em conjunto, como uma só palavra-taxada (a indicação, no endereço, do nome do Estado de destino do telegrama é, em qualquer hipótese, obrigatória neste regimen).**

[7] **Contagem das palavras do texto:** Nos telegramas cujos textos fôrem redigidos exclusivamente em linguagem clara, cada palavra simples e cada grupamento autorizado de palavras serão contados respectivamente como tantas palavras quantas vezes contiverem quinze caractéres, mais uma palavra pelo excedente, si houver excesso. As marcas de comércio serão contadas como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco caractéres, mais uma palavra pelo excedente. Os nomes das estações telegraficas e das estações terrestres e móveis, os nomes de cidades, de países e de subdivisões territoriais, poderão ser grupados pelo expedidor em uma só palavra, que será contada de acôrdo com as prescrições desta mesma alínea nº. 7.

[8] Na linguagem convencionada **do serviço telegráfico internacional,** o máximo de extensão de uma palavra é fixado em cinco letras. No texto de um telegrama mixto exterior, composto de palavras de linguagem clara e de palavras de linguagem convencionada, as palavras de linguagem clara serão contadas, até a concurrência de cinco letras, como uma palavra; o excedente será contado como uma palavra por série indivisivel de cinco letras.

[9] No **regimen telegráfico interno** é adotado, em substituição a qualquer outro processo de linguagem secreta, inclusive o cifrado, o sistema de telegramas CDE, com palavras construidas livremente até a concurrência de cinco letras ou de cinco algarismos, contado o excesso, si houver, como uma palavra por série indivisivel de cinco caractéres. As palavras claras do texto se contarão como tantas palavras-taxadas quantas vezes contiverem cinco letras, mais uma palavra para o excedente, si houver. Os grupos de letras e os de algarismos poderão empregar-se isolada bu combinadamente no mesmo telegrama. Todavia, não é permitido, no mesmo grupo, o emprego simultâneo de letras e algarismos com significação secreta.

[10] **Contagem das palavras da assinatura:** Cada palavra da assinatura será contada como tantas palavras quantas vezes contiver quinze caracteres, mais uma palavra pelo excesso, ainda que se trate de um telegrama cujo texto esteja redigido em linguagem secreta ou mixta claro-secreta.

Nota — O presente modêlo do impresso nº. 561 (antigo T 1) foi aprovado pela portaria do DCT nº. 1.554 de 18 de dezembro de 1935 (alínea nº. 19 das **Instruções Telegráficas Nº. 1** preparadas pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos).

Exec

CÓPIA:-

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES - SENHOR CHEFE SERVIÇO REGIONAL DOMÍNIO UNIÃO - SÃO PAULO -(SP.) Nº 364 em 30-4-40 - - "CORREIO DA MANHÃ" vg hoje publica SUELTO sobre ocupação vg parte adventícios vg terrenos de marinha situados Porto São Sebastião nesse Estado pt - Rogo providencieis sentido apurar procedência notícia e tomeis medidas indispensaveis assegurem defesa interesse Patrimônio Nacional pt - Peço vg outrossim vg cientifiqueis esta Diretoria do resultado vossa ação a esse respeito pt - Saudações pt - (a) Ulpiano de Barros. -

CONFERE: Ghannes Rosas

Visto
Enct. em 8-5-40
Drummond

À Divisão de Cadastro e Registro.
11/9/40 Ulpiano de Barros

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Restitua-se ao Serviço Regional em S. Paulo para esclarecer em face do que consta na telegrama de fls 8.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 16 de setembro de 1940

CHEFE DE DIVISÃO

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
SECÇÃO DE PROTOCOLO
Em 1034 de 17 de 9 de 1940
Ao I.R.R. Urias - S. Paulo
PROCESSO nº 37.305/40

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLO N.º 1588
SET 21 1940
Serviço Regional em S. Paulo

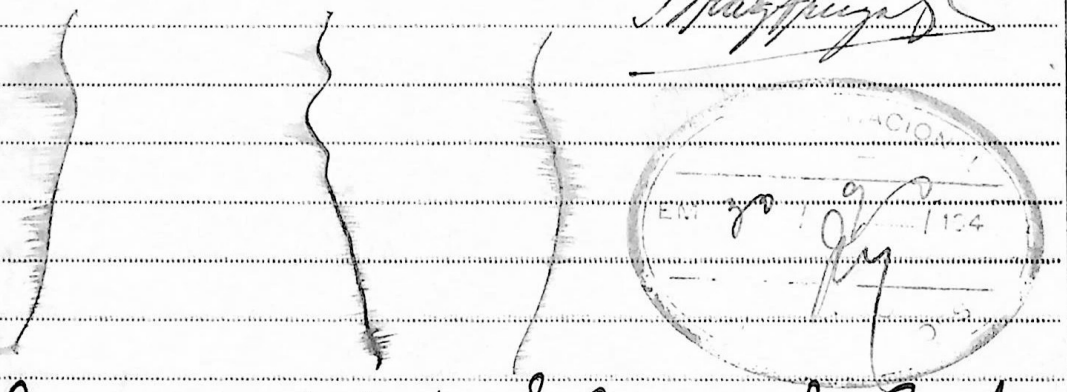
Do processo 784/40 deste Serviço Fiscal, remetido à Diretoria do Domínio da União (remessa nº 409 de 16 de Junho de 1940), constam as informações prestadas pelo Sr. Coletor Federal e Engenheiro Fiscal das Obras do Porto, em Sebastião, sobre o assunto em aprêço.

Restitua-se à Divisão de Ca-

403

dastro e Registo.
Em 25 Set.º 40

Resolução nº 759 de 24 de Setembro de 1940 Snr. Chefe de Divisão de Cadastro e Registro D.D.U.
Rio, 15 de 40



A remessa 409 do S.R. em S. Paulo tomou o nº H/250/40 remetido ao Arquivo em 28.6.40, del. 37.

Protocolo em 3.X.40
Lima Marçal

Visto
Em 3-X-40
Duarte

Solicito audiência do Serviço de Comunicações

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 7 de outubro de 1940

Chefe CHEFE DE DIVISÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(P. 37.505/40)

A este juntei o de nº. 41.250/40.
Arq. da Diret. do Dom. da União,
em 14 de Outubro de 1940.
Magnolia M. Pereira

Visto. Em 15/X/40
Adquirista C. I.

Restitua-se à Divisão de Cadastro e Registro.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
15 de X de 1940
pelo CHEFE DO SERVIÇO

O assunto do presente processo já foi solucionado como consta do estudo feito no apenso, em o qual o sr diretor determinou o seu arquivamento.

Assim, nada mais havendo a tratar, deve este tambem ser arquivado.

S/ comunicação do sr diretor

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 17 de outubro de 1940
Chefe de Divisão

Arquive-se

Diretoria do Domínio da União

Em 17 de outubro de 1940

Mariano de Souza

DIRETOR

21/10/940

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL São Paulo

PROTOCOLO

N 7 ~~902~~ de 1940

7/5 de 1940

#784 de 940

M. F. — D. D. U. — SERVIÇO REGIONAL

AUTUAÇÃO	ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
Telegrama nº 364 de 30-4-940 da Diretoria do Dominio da União, sobre publicação "Correio da manhã" referente ocupação terrenos de marinha no porto de São Sebastião		Bm. Chefe 4-5-940 Maquina 6-5-940 Bm. Chefe 8-5-940 Chefe 7-5-940 Bm. Chefe 7-5-940 Aguardar 8-5-940 Bm. Chefe 14-5-940 Maquina 14-5-940 Bm. Chefe 15-5-940 Dist. do P. da União 16-5-940

Protocolo do Tesouro Nacional
N. 41.250
940

41250/40

CHEFE
23 MAIO 1940
Maquina

25 MAIO 1940
CHEFE

25 JUN. 1940
SERÇO de COMÇÕES

MOD. 561 (ANT. T1)

TELEGRAMA — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

CARIMBO DA ESTAÇÃO: CORREIOS E TELEGRAFOS 30 IV 40 SÃO PAULO

PREAMBULO

ESPÉCIE ..... NÚMERO ..... DATA ..... HORA .....

ORIGEM ..... PALAVRAS ..... VIA A SEGUIR .....

(O preâmbulo é preenchido no Telegrafo, exceptuada *via a seguir*).

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS J 374 RIO 294354-89-30-18

HORA DA TRANSMISSÃO:

PROTOCOLLO DO THESOURO 1º MAIO 1940

ENDEREÇO

DESTINATÁRIO

SENHOR CHEFE SERVICO REGIONAL

(Rua, avenida, etc.)

DOMINIO UNIAO SAO PAULO SP

CIDADE .....

(Ou nome da estação marítima dos radiotelegramas).

(Ou nome da estação terrestre dos radiotelegramas).

= 364-30-4-40 '' CORREIO MANHAN '' VG HOJE VG PUBLICA SUELTO SOBRE OCUPACAO ADVENTICIOS VG TERRENOS DE MARINHA SITUADOS PORTO SAO SEBASTIAO NESSE ESTADO PT ROGO - PROVIDENCIEIS SENTIDO APURAR PROCEDENCIA NOTICIA E TOMEIS MEDIDAS INDISPENSAVEIS ASSEGUREM DEFSA INTERESSE PATRIMONIO NACIONAL PT PECO VG OUTROSIM VG CIENTIFICUEIS ESTA DIRETORIO DO RESULTADO VOSSA ACAO A ESSE RESPEITO PT SAUDACOES PT ULPIANO DE BARROS DIRETOR -

EXPEDIDOR .....

BAIRRO ..... TELEFONE .....

CONTAGEM DAS PALAVRAS

1] **Disposições aplicáveis a todas as partes do um telegrama:** Tudo quanto o expedidor escrever na minuta para ser transmitido será taxado e, por consequência, incluído no número de palavras, com exceção da indicação de via. Os traços, que apenas servirem para separar na minuta as diferentes palavras ou grupos do telegrama, não serão, todavia, taxados nem transmitidos, e os sinais de pontuação não serão transmitidos e, por consequência, taxados, senão a pedido formal do expedidor (o expedidor sublinhará o sinal cuja transmissão deseje). Serão taxados como grupos de algarismos os sinais de pontuação, quando repetidos uns após outros.

2] A natureza do telegrama, o nome da estação, de procedência, o número do telegrama, a data e a hora da apresentação, as indicações de serviço (cobrar, pago, etc.), as indicações de via e as palavras, números, ou sinais que constituem o preâmbulo, não serão taxados.

3] Serão contados por uma palavra em todas as linguagens: a) cada uma das indicações de serviço taxadas; b) qualquer caractar, qualquer outra, qualquer algarismo isolados, bem como qualquer sinal de pontuação, apóstrofo, traço de união ou barra de fração, tambem isolados, transmitidos a pedido do expedidor (o expedidor sublinhará o sinal cuja transmissão deseje); c) o sublinhado, sem atender ao seu tamanho; d) os parêntesis (os dois sinais que servem para formá-lo).

4] As palavras separadas ou reunidas por um apóstrofo, por um traço de união ou por um traço de fração, serão respectivamente contadas como palavras isoladas. Os grupos de algarismos, os grupos de letras, os números ordinais compostos de algarismos e letras serão contados como tantas palavras quantas vêzes contiverem cinco caractéres e mais uma palavra pelo excedente. Serão contados como um algarismo ou uma letra no grupo em que figurarem: os pontos, as vírgulas, os dois pontos, o traço de união e os traços de fração.

5] Não são admitidas as reuniões ou alterações de palavras contrárias ao uso da língua a que pertencerem. Todavia, os nomes patronímicos por encontes à mesma pessôa, as designações completas de lugares, praças, avenidas, ruas e outras vias públicas, os nomes de navios, os prefixos de cronônes, as palavras compostas, cuja admissão, si fôr o caso, possa ser justificada, os números inteiros, as frações, os números decimais ou fracionários escritos por extenso poderão ser grupados pelo expedidor em uma só palavra, que será contada de acôrdo com as prescrições da alínea nº. 7. O expedidor, quando reunir palavras, só poderá fazê-lo aglutinando os vocábulos numa só palávra e empregando letras minusculas no seu corpo, como em Riodejaneiro.

6] **Contagem das palavras do endereço:** Serão contadas, no endereço, como uma palavra: a) o nome da estação telegráfica, da estação terrestre, ou da estação móvel de destino, escrito como figura na primeira columna das nomenclaturas oficiais e completado por todas as indicações que figurarem nessa columna; b) o nome da estação telegráfica de destino ou o da estação terrestre, completado pela designação do país, ou da subdivisão territorial, ou por uma e outra, ou ainda por qualquer indicação quando ainda não esteja esse nome publicado nas nomenclaturas oficiais; c) respectivamente, os nomes de subdivisões territoriais ou de países, se fôrem escritos de conformidade com as indicações das ditas nomenclaturas. No regimen telegráfico interno, o nome da estação de destino e o do Estado em que essa estação se acha se contarão, no endereço, em conjunto, como uma só palavra-taxada (a indicação, no endereço, do nome do Estado de destino do telegrama é, em qualquer hipótese, obrigatória neste regimen).

7] **Contagem das palavras do texto:** Nos telegramas cujos textos fôrem redigidos exclusivamente em linguagem clara; cada palavra simples e cada agrupamento autorizado de palavras serão contados respectivamente como tantas palavras quantas vezes contiverem quinze caractéres, mais uma palavra pelo excedente, si houver excesso. As marcas de comércio serão contadas como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco caractéres, mais uma palavra pelo excedente. Os nomes das estações telegraficas e das estações terrestres e móveis, os nomes de cidades, de países e de subdivisões territoriais, poderão ser grupados pelo expedidor em uma só palavra, que será contada de acôrdo com as prescrições desta mesma alínea nº. 7.

8] **Na linguagem convencionada do serviço telegráfico internacional,** o máximo de extensão de uma palavra é fixado em cinco letras. No texto de um telegrama mixto exterior, composto de palavras de linguagem clara e de palavras de linguagem convencionada, as palavras de linguagem clara serão contadas, até a concorrência de cinco letras, como uma palavra; o excedente será contado como uma palavra por série indivisível de cinco letras.

9] **No regimen telegráfico interno** é adotado, em substituição a qualquer outro processo de linguagem secreta; inclusive o cifrado; o sistema de telegramas CDE, com palavras construidas livremente até a concurrência de cinco letras ou de cinco algarismos, contado o excesso, si houver, como uma palavra por série indivisível de cinco-caractéres. As palavras claras do texto se contarão como tantas palavras-taxadas quantas vezes contiverem cinco letras, mais uma palavra para o excedente, si houver. Os grupos de letras e os de algarismos poderão empregar-se isolada ou combinadamente no mesmo telegrama. Todavia, não é permitido, no mesmo grupo, o emprego simultâneo de letras e algarismos com significação secreta.

10] **Contagem das palavras da assinatura:** Cada palavra da assinatura será contada como tantas palavras quantas vezes contiver quinze caracteres, mais uma palavra pelo excesso, ainda que se trate de um telegrama cujo texto esteja redigido em linguagem secreta ou mixta claro-secreta.

Nota — O presente modêlo do impresso nº. 561 (antigo T 1) foi aprovado pela portaria do DCT nº. 1.634 de 18 de dezembro de 19... nº. 19 das Instruções Telegráficas Nº. 1 preparadas pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

A. J.

702/40.

Respondam-se que foram tomadas as providencias solicitadas junto á Collectoria local e Engº Fiscal do Porto e que as occupações concedidas foram em virtude de occupação real de terrenos pelo Coletor.

Em 4 Maio 40.

P. Ley.

Teleg. n.º 38 de 2 de Maio de 1940 á o Diretor do Dominio da União Ser o Regional do Dominio da União no Estado de São Paulo

Officio n.º 532 de 2 de Maio de 1940 á o Engº Fiscal das Obras do Porto de São Sebastião Serviço Regional do Dominio da União no Estado de São Paulo

PROTOCOLLO DO THESOURO NACIONAL
17 MAIO 1940
41250
41230
1940

Officio n.º 533 de 2 de Maio de 1940 á o Col. Federal em São Sebastião Ser o Regional do Dominio da União no Estado de São Paulo

Junte-se.

Junta, a seguir, o ofício nº 103, de 4.5.1940, da Coletoria Federal de São Sebastião, ficha nº 753 de 1940, acompanhado de um recorte de jornal

Em 7 de Maio de 940

Alvaro Borja Gomes

Escr. Class. "G"

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL EM SÃO PAULO

11 4
d. J.

Publicação feita no

"C O R R E I O D A M A N H Ã"

de 30-4-1940

Terrenos de marinha

Com o inicio das obras do novo porto de São Sebastião confluiu para ali grande numero de adventicios, exclusivamente com o fim de se apossarem de terrenos de marinha. Não são proprietarios de terrenos confrontantes. Esses teriam a desculpa de procurarem salvaguardar direitos de prioridade. Ao que nos dizem, já não ha mais um palmo de terrenos de marinha que não esteja pagando taxa de occupação. Tem alguma informação sobre o facto o director do Dominio da União? Comprehendem-se bem as complicações que surgirão, no futuro, quando os intrusos tiverem de ser expulsos dos terrenos de que illegalmente se apossam.

De resto, é opportuno ponderar que o Dominio da União tem "costas largas". Essa historia de terrenos de marinha, abusivamente occupados por pessoas sem titulo, é antiga, e por isso não é capitulo novo o caso de São Sebastião. Porto de grande futuro, como segundo escoadouro da producção paulista e de zonas de Estados vizinhos, os terrenos de marinha representam ali um negocio de excellentes perspectivas, estando assim explicada a concorrencia dos interessados em occupal-os desde já.

Parece-nos que o caso merece a melhor attenção da Directoria do Dominio. E exactamente para despertar essa attenção é que damos curso a informações que sobre o assumpto nos chegam de São Sebastião.

12 5
a. g.

Coletoria das Rendas Federais em
São Sebastião, 4 de Maio de 1940.

Ilmo. Snr. Chefe Regional do Serviço do Dominio da União no Estado de São Paulo.

Ministerio da Fazenda-Dir. Geral da Fazenda Nacional
7 MAIO 1940
Serviço Central de Rendas

733

Em resposta ao vosso oficio 533 de 2 do corrente, capeando um recorte do "CORREIO DA MANHÃ", do Rio de Janeiro, de 30-4-40, tenho a informar o seguinte:

Os atuais ocupantes de terreno de marinhafronteiro a Zona portuaria desta cidade são, na sua maioria constituidos por pescadores, moradores a mais de 10 anos, e que vinham pagando uma pequena taxa, sem estarem devidamente cadastrados art.º 10º o que providenciei depois que assumi o cargo de Coletor interino desta cidade, de acordo com as instruções recebidas desse Serviço Regional. Em 1939 nenhum terreno foi cedido por ocupação na Zona já referida.

E' o que me cumpre informar a V.S.

Junto devolvo o recorte do jornal "O Correio da Manhã".

Saudações.

Coletor Federal Interino.

Junte-se ao processo
Em 7 de maio de 1940
Chefe Regional

Aguardar, por mais dias a resposta do Sr. Engº Fiscal do Porto. Em 2. Maio. 40.

C. Cf

Solicite-se resposta ao Ofício nº 532, de 2. Maio. 40, ao Sr. Engº Fiscal do Porto de S. Sebastião. Em 14. Maio. 40

C. Cf.

Telegrama nº 49 de 14 de Maio de 1940 ao Engenheiro Chefe da Fiscalização Obr. do Porto de S. Sebastião Serviço de Registro do Domínio da União no Estado de São Paulo

Junto, a seguir, o telegrama nº 118, de 15-5-940, da Coletoria Federal de São Sebastião, ficha nº 784 de 1940

Em 15 de Maio de 1940

Alvaro Borges Gomes

Aux. de Clerk "G"

TELEGRAMA — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREÂMBULO

ENVIADO DA ESTAÇÃO:

784

RECEBIDO:

HS

AS

POR

SERVIÇO DE TELEGRAMAS DE SERVIÇO

T EST - DR. GASTAO CUNHA DELEGACIA
FISCAL DOMINIO UNIAO SPAULO SP

O expediente contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

Visto Ch.

118 SAO SEBASTIAO SP 164-34-15-12ª =

TEXTO E ASSINATURA

= COMUNICO VOS NAO FORAM CONCEDIDAS OCUPAÇÕES TERRENOS MARINHA SITUADOS ZONA PORTUARIA DEPOIS LEVANTAMENTO FEITO POR ESSA REPARTICAO EM 1937 SAUDS = ENGENHEIRO FISCAL REMO CORREA DA SILVA =

Junte-se ao processo nº 733/40

No verso, informações sobre serviço telegráfico

[3] São redigidos pelo expedidor e estão sujeitos a taxa as quatro seguintes partes do telegrama: indicações de serviço taxadas, endereço, texto e assinatura. Ao expedidor cabe ainda indicar, mas com isenção de taxa: no preâmbulo, a via a seguir, e, no pé da minuta, seu nome e residência.

[4] Em todo modêlo só se escreve numa face, do lado impresso. Quando um exemplar não fôr suficiente, lançar-se-ão outros, que se remeterão ao primeiro. O telegrama pôde também ser escrito em papel avulso, de formato que seja igual ou se aproxime do formato oficial (T. I), a tinta, a lápis, a máquina ou a papel carbono, sempre por conta e risco do expedidor.

[5] O telegrama deve ser escrito legivelmente e em caractéres latinos. Sempre que fôr possível, deve escrever-se a máquina o telegrama, inclusive (e principalmente) a sua assinatura. Si o telegrama fôr escrito a mão, convirá que se componham os caractéres como as letras de fôrma ou de imprensa, notadamente quando o telegrama estiver redigido em linguagem secreta. Noventa por cento dos erros de transmissão telegráfica são imputaveis á má grafia das palavras nas minutas dos telegramas. Os expedidores devem, assim, no seu próprio interêsse, atender a essa circunstancia da « letra bem e legivel », escrevendo com máxima clareza os seus telegramas. Os funcionários taxadores deverão recusar os telegramas ininteligiveis.

[6] Nos telegramas compostos a máquina, as linhas deverão ser separadas por dois espaços e não por um, isso para facilitar a leitura nos aparelhos. Quando o telegrama estiver redigido inteiramente a máquina, inclusive a assinatura, deverá o expedidor autenticá-lo. E o fará pela maneira seguinte:

[6] a) Repetirá, a mão, entre parêntesis, de próprio punho, o nome que, a máquina, constitúia a assinatura do telegrama. Essa repetição é feita debaixo do nome escrito a máquina. O nome escrito a mão não entrará na contagem das palavras. Os dois parêntesis pódem ser substituidos por um só dêles, representado por largo traço curvo, sob o qual deve ser escrito o nome a mão. A existência do parêntesis é, aliás, sempre necessária para evitar que a assinatura seja transmitida duas vezes, uma pela sua grafia a máquina e outra pela sua grafia manuscrita, que é meramente autenticativa.

[7] b) Escreverá, no pé da minuta, no lugar destinado ao registro do nome e da residência do expedidor, seu nome e residência, a mão. E' admitido, tambem, para êsse efeito, o uso de carimbo que contenha o nome do expedidor.

[7] c) Quando a assinatura estiver identificada pelo primeiro processo [illegible] nação do nome e da residência no pé da minuta pôde ser feita a máquina. Do mesmo modo, será desnecessária a repetição, a mão, do nome datilo rafado da assinatura, si estiver o telegrama autenticado pela relação manuscrita do nome e da residência do expedidor, postos no pé da minuta.

[8] E' proibido aos funcionários escrever em parte ou no todo os telegramas, emendá-los, corrigí-los ou alterá-los por qualquer fórma.

[9] Quaisquer emendas, anulações ou acréscimos deverão ser ratificados pelo expedidor do telegrama ou seu preposto.

[10] As palavras duvidosas pódem ser reproduzidas, com chamada, na parte inferior do papel, devendo tambem ser ratificadas.

[11] O telegrama deve, sempre que possivel, ser apresentado pelo próprio expedidor ou por preposto seu que seja capaz de dar esclarecimento á estação e de regularizar, sendo preciso, o próprio telegrama.

[12] O expedidor é obrigado a comprovar sua identidade nos casos em que a estação o julgue necessário.

[13] O autógrafo ou minuta do telegrama apresentado pelo expedidor em caso algum lhe será restituido, desde que haja tomado número na estação e não seja o último da série.

[14] O expedidor indicará, no pé da minuta, no lugar a isso destinado, seu nome e residência. Essa indicação não é taxada nem transmitida. Si o expedidor se negar a preencher a formalidade de que trata êste item, será recusado o telegrama.

[15] No regimen telegráfico interior, o nome da estação telegráfica de destino e o do Estado em que essa estação se acha se contarão, no endereço, em conjunto, como uma só palavra-taxada. O expedidor deve, em seu próprio interêsse, inscrever sempre, na minuta, o nome do Estado de destino, mesmo que se trate de telegrama trocado dentro de um só Estado. Nos telegramas dirigidos á cidade do Rio de Janeiro, o nome da estação de destino — Rio de Janeiro — deve estar sempre acompanhado da indicação Distrito Federal, pagando as duas expressões, em conjunto, uma só palavra-taxada.

[16] O presente impresso (fórmula para redação de telegramas) é vendido ao preço de 1$000 o block de 100 fórmulas. E' gratuito, porém, o uso das fórmulas avulsas nas repartições taxadoras. O expedidor pôde mandar imprimir, para seu uso, o impresso T. I, desde que o faça nas fórmas e no formato que caracterizam essa fórmula oficial de minuta de telegrama.

[17] Na redação dos telegramas as palavras não devem ser partidas.

NOTA — O presente modêlo de impresso n. 361 (antigo T. I) foi aprovado pela portaria do DCT n. 1 554 de 18 de dezembro de 1935 (alínea n. 19 das instruções telegráficas) e é recomendado pelo Serviço de Aparelhamento dos Correios e Telégrafos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

fls 6

Snr. Diretor

Com as informações prestadas pelo Snr. Coletor e Engenheiro Fiscal das Obras do Porto de São Sebastião, em São Paulo, verifica-se que nenhuma ocupação foi concedida na zona portuaria demarcada por este Serviço Regional, com a assistencia dos citados funcionarios.

As demais ocupações concedidas em outros pontos do municipio o foram, unicamente para evitar abusos, mediante atestado do Snr. Coletor de que a ocupação é real, isto é, com benfeitorias.

Em 15 de Maio de 1940

Remessa n.º 409 de 16 de Maio de 1940 á Diretoria do Dominio da União

Serviço Regional do Patrimonio da União no Estado de São Paulo

18 5 40

Protocolo do Tesouro Nacional
41250
940

P 41250/40.

Os fatos que ao autor do "multo" de fls 4 parecem irregulares, são permitidos na legislação de marinhas. (pelo espírito da ocupação)

É legal a posse de terrenos de marinha com augmento na intrusão.

O S.R.D.U. informa que as ocupações concedidas foram regularmente.

Proponho o arquivamento do processo.

D.C.R. em 25/6/1940.

Mario de Magalhães Penteado

Engº XIII

De acordo.

À consideração do Sr. Diretor. —

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 26 de Junho de 1940

CHEFE DE DIVISÃO

Arquive-se. —

Diretoria do Domínio da União
Em 26 de Junho de 1940

DIRETOR

25/6/1940

Juntei

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(P. 41.250/40)

15 Pereira

Juntei este ao de nº 37.505/40.
Arq. da Diret. do Dom. da União em
14 de Outubro de 1940.
Magnolia Martins Pereira
Escrt-E

Visto. Em 15/X/40.
Adjunto 6.º